



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

PORTARIA Nº 06/2018 - CIGIRS, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o Decreto nº. 01/2018 de 09 de JANEIRO de 2018.

R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (uma) diária para cobrir despesas de viagem, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme Decreto Nº 01/2018, art. 1º, I (em anexo), ao empregado público Fabrício Rômulo Teixeira, Lotado no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sede na cidade de São Luís de Montes Belos, para custear despesas de viagem com seu próprio carro, deslocando-se da sede do CIGIRS ao município consorciado de **TURVÂNIA-GO**, com a finalidade de levar toda a documentação solicitada pelo prefeito Fausto Mariano Gonçalves, conforme OFÍCIO 699/2017-PMT ; OFÍCIO 52/2018-PMT e OFÍCIO 53/2018-PMT (ofícios em anexo).

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, CACHOEIRA DE GOIÁS, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

R E C I B O

Bruto R\$ 75,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), proveniente do pagamento de diária para cobertura de despesas quando à viagem ao município de Cachoeira de Goiás-GO.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

São Luís De Montes Belos/Goiás, 16 de fevereiro de 2018.

Fabrício Rômulo Teixeira
Diretor do CIGIRS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

16/02/2018



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFIQUEI QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

09/01/2018

Decreto nº 01/2018, de 09 de janeiro de 2018.

"Dispõe sobre a concessão, o pagamento, e a
prestação de contas de diárias aos empregados
públicos do CIGIRS, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS, Estado de Goiás,
no uso das atribuições legais, especialmente as contidas no ESTATUTO DO CIGIRS:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as condições, o valor, e o
pagamento das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do CIGIRS quando
em viagem a serviço desta AUTARQUIA.

CONSIDERANDO, que os valores são compatíveis, com os valores
praticados a título de diárias, no âmbito do poder Legislativo e Executivo, dos municípios de
FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS,
integrantes desta CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS.

DECRETA

Art. 1º Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do
Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser verificada a existência de recursos
financeiros disponíveis do exercício de 2018:

- I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros de distância a serviço
do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta) quilômetros de distância a
serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 150,00 (cento e
cinquenta reais).





Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

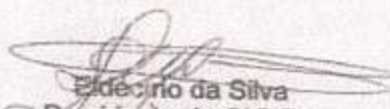
V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de \$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

Art. 3º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.

Art. 4º Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, 09 de Janeiro de 2018.


Edécio da Silva
Presidente do CIGIRS

OFÍCIO 699 /2017 - PMT

Turvânia, 30 de novembro de 2017

EXMO. SR.

ELDECÍRIO DA SILVA

DD. Presidente do CIGIRS

São Luís de Montes Belos

Assunto: adverte quanto à falta de encaminhamento de prestações de contas mensais ao Município de Turvânia, Ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS

Excelentíssimo Senhor Presidente do CIGIRS,

O Prefeito do Município de Turvânia, Sr. Fausto Mariano Gonçalves, vem, perante Vossa Senhoria, no uso de suas atribuições Legais e Estatutárias, adverti-lo de que, até a presente data, 30/11/2017, não foi encaminhada ao Município de Turvânia nenhuma prestação de contas alusiva ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS, referente a quaisquer dos meses do exercício de 2017.

Dessa forma, está havendo flagrante descumprimento ao próprio Estatuto do CIGIRS, bem como às demais normas aplicáveis à matéria, pois o Município de Turvânia, repita-se, não recebeu nenhuma prestação de contas do CIGIRS até a presente data, o que inviabiliza completamente o papel fiscalizatório por parte deste Ente Consorciado.

Dessa forma, requer, com a maior brevidade possível, sejam encaminhadas justificativas acerca da não apresentação das prestações de contas do CIGIRS ao Município de Turvânia referente aos meses do exercício de 2017.

Sem mais para o momento, o Prefeito subscritor consigna seus cumprimentos.

Atenciosamente,



FAUSTO MARIANO GONÇALVES
Prefeito do Município de Turvânia

Número do Protocolo	001061 / 2018		
Interessado	24343 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RE		
CNPJ/CPF	20.808.466/0001-25	Autuação 16/02/2018 15:02	Previsão 00/00/0000
Autuado por	KALINKA NERES MACIEL		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	BALANCETES CIGIRS EXERCICIOS 2017.RESPOSTA OFÍCIO 052/2018-PMT.		
Destino	SEC. DE ADMINISTRACAO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor R\$ 0,00	Dt. Documento: 00/00/0000

OFÍCIO 052/2018 - PMT

Turvânia, 26 de janeiro de 2018

EXMO. SR.

ELDECÍRIO DA SILVA

DD. Presidente do CIGIRS

Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP 76.100-000

São Luís de Montes Belos

Recebido
06/02/18

Assunto: **requer informações quanto ao reajuste do Contrato de Rateio, bem como solicita, novamente, o encaminhamento do Demonstrativo/Balanço Fiscal do Exercício de 2017**

Exmo. Senhor Presidente do CIGIRS,

O Prefeito do Município de Turvânia, Sr. Fausto Mariano Gonçalves, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições Legais e Estatutárias, à vista do **Ofício n.º 02/2018-CIGIRS, requerer informações que demonstrem as razões do aumento de 19,1% aplicado sobre a parcela mensal a ser repassada pelo Município de Turvânia ao CIGIRS a título**, levando-se em conta, especialmente, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que serve de parâmetro para a detecção da inflação anual, fechou o acumulado do exercício de 2017 em apenas 2,07%.

Ainda, também serve o presente para **reiterar os termos do Ofício n.º 699-PMT, de 30 de novembro de 2017 (cópia anexa)**, já que, até a presente data, 26/01/2018, ainda não foi encaminhada ao Município de Turvânia nenhuma prestação de contas alusiva ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS, referente a quaisquer dos meses do exercício de 2017.

Dessa forma, está havendo flagrante descumprimento ao próprio Estatuto do CIGIRS, bem como às demais normas aplicáveis à matéria, pois o Município de Turvânia, repita-se, não recebeu nenhuma prestação de contas do CIGIRS até a presente data, o que inviabiliza completamente o papel fiscalizatório por parte deste Ente Consorciado.

Assim, solicita brevidade no encaminhamento das informações atinentes ao aumento da parcela de rateio e, também, quanto aos relatórios/balanços financeiros relativos às movimentações financeiras realizadas pelo CIGIRS em todo o exercício de 2017.

Sem mais para o momento, o Prefeito subscritor consigna seus cumprimentos.

Atenciosamente,

FAUSTO MARIANO GONÇALVES
Prefeito de Turvânia-GO

São Luís de Montes Belos-Goiás, 14 de Fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito da Cidade de Turvânia - Goiás
Fausto Mariano Gonçalves

Samara Rayane Ferreira Rezende de Sousa
Chefe do Núcleo de protocolo.
Decreto de Nomeação nº 024/2017

RECEBEMOS

16 / 02 / 2018
Kalinka Neres Maciel

Assunto: Resposta ao ofício nº 52/2018-PMT

Referência: requer informações quanto ao reajuste do Contrato de Rateio/2018, bem como solicita, novamente, o encaminhamento dos Demonstrativos/Balancetes do Exercício de 2017.

Com nossos cordiais cumprimentos, atendendo as solicitações constantes no ofício nº 52/2018 - PMT, o qual requer informações que demonstrem as razões do aumento de 19,1% aplicado sobre a parcela mensal a ser repassada pelo município de Turvânia ao CIGIRS, informamos que:

Conforme a ata de assembleia do CIGIRS realizada no dia 14 de dezembro de 2017, às 15:30, anexa, foi apresentado pelo contador do CIGIRS, o senhor Cionei José de Oliveira, que a parcela de rateio mensal para cada município consorciado, para custeio das despesas administrativas do CIGIRS para o exercício de 2018, ficou decidido em votação pelos membros do CIGIRS, que manteria os mesmos critérios e percentuais do exercício de 2017, após isso, o quórum presente aprovou a minuta de Contrato de Rateio para o ano de 2018.

Frisa-se que o representante legal do município de Turvânia, o senhor Fausto Mariano Gonçalves, apesar de devidamente convocado para a Assembleia Geral do CIGIRS que aprovou as parcelas de rateio para o exercício de 2018, o mesmo não compareceu, portanto, os assuntos contidos na pauta do dia, foram aprovados pelos entes consorciados presentes, conforme dispõe o estatuto do CIGIRS:

Art. 12. O quórum exigido para realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 12. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato do CIGIRS fixarem.

Portanto, ante o exposto, foi utilizado o mesmo critério e percentual do exercício de 2017 para o aumento de 19,1% sobre a parcela mensal a ser repassada pelo município de Turvânia ao CIGIRS, cumpre salientar, que a aprovação do Contrato de Rateio está inclusa nas deliberações que poderão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes em assembleia geral.

Com relação à reiteração do ofício nº 699 - PMT, o qual requereu os relatórios/balanços financeiros relativos às movimentações financeiras realizadas pelo CIGIRS em todo o exercício de 2017, informamos que se faz necessário, tempo hábil para confecção e elaboração do balancete do mês de dezembro do referido ano, haja vista que fora pedido todo o exercício de 2017, e para realizar uma boa prestação de contas, requer um determinado tempo, pois os demais serviços do CIGIRS continuam. Ademais, a IN 007/2017 do TCM-GO, prescreve que:

Da Prestação de Contas Anual

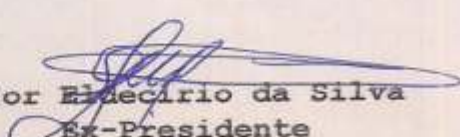
Art. 2º - Para efeito de apreciação e julgamento, a Prestação de Contas Anual dos Consórcios Públicos referente ao exercício de 2017 e seguintes, deverá ser protocolada na sede do Tribunal em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício...

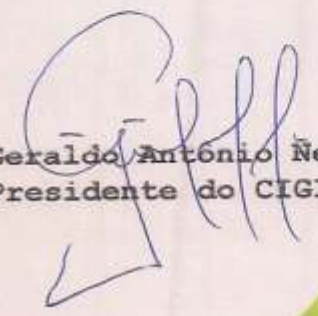
Todos os documentos inerentes ao CIGIRS vêm sendo rigorosamente publicados no sítio eletrônico do Consórcio, cujo endereço é www.cigirs.go.gov.br, cumprindo, fidedignamente, assim, o princípio basilar do Direito Administrativo e da administração pública no que tange a dar publicidade aos atos praticados.

Destarte, também visando à melhor gestão dos recursos públicos, sobretudo o Princípio da Eficiência, é que apenas se publicava tais atos no site do Consórcio, vez que o protocolo de tais documentos em cada município consorciado, gera despesas/diárias ao CIGIRS.

Em tempo, ressalta-se que todos os balancetes dos atos praticados pelo CIGIRS no exercício de 2017 seguem anexos.

Sem mais para o momento renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Major Eliecirio da Silva
Ex-Presidente


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

Número do Protocolo	001062 / 2018		
Interessado	24343 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RE		
CNPJ/CPF	20.808.466/0001-25	Autuação 16/02/2018 15:06	Previsão 00/00/0000
Autuado por	KALINKA NERES MACIEL		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	RESPOSTA AO OFÍCIO 053/2018- PMT.		
Destino	SEC. DE ADMINISTRACAO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor R\$ 0,00	Dt. Documento: 00/00/0000

OFÍCIO 53/2018 - PMT

Turvânia, 26 de janeiro de 2018

EXMO. SR.

ELDECÍRIO DA SILVA

DD. Presidente do CIGIRS e Prefeito de São Luís de Montes Belos-GO
Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP 76.100-000
São Luís de Montes Belos

Assunto: em atendimento ao Ofício n.º 07/2018-PJT, solicita apoio técnico ao CIGIRS

Exmo. Senhor Presidente do CIGIRS,

O Prefeito do Município de Turvânia, Sr. Fausto Mariano Gonçalves, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Fernando Henrique Rocha Moreira, vêm, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições Legais, à vista do Ofício n.º 07/2018-PJT, **REQUERER apoio técnico deste CIGIRS para elaboração do PRAD da atual Unidade de Disposição de Resíduos deste Município de Turvânia.**

Assim, solicita seja providenciado, com a maior brevidade possível, o início das atividades concernentes à execução do referido PRAD, para que possamos comprovar ao Ministério Público, por meio de relatório fotográfico, o completo atendimento ao Ofício supracitado (anexo).

Sem mais para o momento, o Prefeito subscritor consigna seus cumprimentos.

Atenciosamente,

FAUSTO MARIANO GONÇALVES
Prefeito de Turvânia-GO

FERNANDO HENRIQUE ROCHA MOREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

São Luís de Montes Belos-Goiás, 09 de Fevereiro de 2018.

16 / 02 / 2018
data de novo mail

Excelentíssimos Senhores

Prefeito da Cidade de Turvânia – Goiás e Secretário Municipal de Meio Ambiente

Fausto Mariano Gonçalves e Fernando Henrique Rocha Moreira

Assunto: Resposta ao ofício nº 53/2018-PMT

Referência: em atendimento ao Ofício nº 07/2018-PJT, solicita apoio técnico ao CIGIRS

Com nossos cordiais cumprimentos, atendendo as solicitações dos itens 4 e 5 do ofício nº 07/2018-PJT, os quais requerem a comprovação no prazo de 30 dias, da solicitação de apoio técnico ao CIGIRS para a elaboração do PRAD da atual unidade de disposição de resíduos, e ainda, a comprovação no prazo de 30 dias, do início das atividades concernentes à execução do PRAD na atual unidade de disposição de resíduos, informamos que:

Até o presente momento, não existe no corpo técnico do CIGIRS pessoa habilitada para a elaboração do PRAD, ou de quaisquer outros documentos ambientais, vez que não há no mesmo, engenheiro ambiental.

Entretanto, o procedimento licitatório para a contratação de engenheiro ambiental já está autorizado, conforme o processo administrativo anexo.

A previsão de contratação do mesmo é para o próximo mês.

Razão pela qual, necessário se faz a dilação do prazo concedido, a fim de que se possa efetuar a contratação deste profissional, o qual se encarregará, inclusive, pelos demais projetos necessários para a implantação do aterro

sanitário na área que se encontra em fase de desapropriação no município de São Luís de Montes Belos-Goiás.

Atenciosamente,



João Márcio Pereira
OAB/GO-27.771



Fabrício Rômulo Teixeira
Diretor Executivo



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

151207	WGT	104	2423	5	08104895-4	4	AAA TOTALT
--------	-----	-----	------	---	------------	---	------------

010-68793000 010-68793004 010-68793009

